



Protocolo: 19099

Nº: 7939

Quinta, 15 de Junho de 2023

ACÓRDÃO: 096/2015
RECURSO VOLUNTÁRIO: 051/2015
PROCESSO: 28730.0241592011-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 578/2011
RECORRENTE: W & V LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REDATOR AD'HOC: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2015

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1) DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NÃO OCORRÊNCIA.

1) Não configurada a inidoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art.105 - C, II, do Decreto 2269/98-RICMS/AP c/c os arts. 44, IV e 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, deve ser acatada a presunção de legitimidade, legalidade e veracidade não cabendo a exigência tributária ao contribuinte e, portanto, impõem-se a extinção do crédito tributário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a Decisão da JUPAF nº 073/2014, que declarou a Ação Fiscal Procedente (AI nº 578/2011) e determinar o arquivamento do processo, devido a não caracterização da ilegalidade e idoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art. 105 - C, II, do Dec. 2269/98-RICMS/AP c/c o art. 44, IV; 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP Anatal de Jesus Pires de Oliveira, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; e demais conselheiros: Eduardo Correa Tavares, Marcelo Gama da Fonseca, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Matheus Jesus Daniel Amaral, José Emídio Guerra Damasceno, Renilde do Socorro R. Do Rego. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em Macapá-AP, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO R. DE ANDRADE
do CERF-AP Ad'hoc

Cons.

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente/CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br